



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

LEI MUNICIPAL DE Nº 152/93

DE 04 DE MARÇO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o Regime de Adiantamento previsto nas formas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do Município;
- III - as que custeiem viagens de servidores, Prefeitos, Presidente da Câmara, Vereadores e eventuais agentes Públicos a serviço do Município;
- IV - as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso III deste Artigo.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

agente em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamentos.

Art. 3º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

I - procedência de nota de Empenho da despesa, nas dotações específicas;

II - emissão de cheques nominal ao requisitante.

Art. 4º - A prestação de Contas será feita ao setor competente (Finanças ou Tesouraria), instituída dos documentos seguintes:

a) cópia da requisição do adiantamento;
b) notas de despesas;
c) guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o item "b" deste Artigo, são emitidas consoante a Legislação Tributária vigente.

§ 2º - Em se tratando de Nota Fiscal - simplificada, "recibo", ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhado em folha à parte.

§ 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

Art. 5º - o prazo para a prestação não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Art. 6º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de Dezembro de cada exercício, serão obrigatória -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

mente recolhidos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

Art. 7º - O serviço de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Art. 8º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data retroativa à 04/01/93.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 04 de Março de 1.993.



Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT